

MODALIDADES DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ANO LETIVO DE 2024/2025

Cada Agrupamento de Escola (AE) / Escola Não Agrupada (ENA) é responsável pela divulgação aos alunos e respetivos encarregados de educação, dos apoios da Ação Social Escolar, em conformidade com o deliberado pelo Conselho Municipal de Educação (CME), no que concerne às modalidades da ação social escolar para o ano letivo de 2024/2025.

1. Auxílios Económicos

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos, designadamente, material escolar, visitas de estudo, bolsas de mérito e refeições escolares.

Salienta-se que a gestão dos processos da Ação Social Escolar (ASE) se mantém da competência dos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA).

As modalidades da ASE serão desenvolvidas em conformidade com o Despacho n.º 8452- A/2015, de 31 de julho, com as alterações aplicáveis.

O acesso aos auxílios económicos pressupõe a apresentação de candidatura à ASE nos AE/ENA.

A candidatura à ASE terá de ser realizada em cada ano letivo, não havendo lugar à sua renovação automática.

Os AE/ENA deverão proceder à divulgação da abertura das candidaturas à ASE para todos os níveis de educação e ensino (pré-escolar, 1.º/2.º/3.º ciclos e secundário). Para beneficiar dos auxílios económicos, é recomendado o uso de requerimento próprio disponível nos serviços administrativos dos AE/ENA, conforme requerimento em anexo (anexo A). As candidaturas deverão ser rececionadas pelos AE/ENA sempre que necessário.

Nos casos de apresentação de candidatura após 30 de setembro, devem os AE/ENA remeter para a Divisão de Gestão da Rede Escolar o pedido de autorização para aceitação da candidatura. A Divisão de Gestão da Rede Escolar notificará os AE/ENA sobre a decisão da aceitação da candidatura para que os Serviços da ASE do AE/ENA possam diligenciar a tramitação inerente à atribuição de escalão, caso se aplique.

Os/as encarregados/as de educação (EE) devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família (1, 2 ou 3) junto do AE/ENA mediante a entrega de documento



emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador. Em alternativa, e não invalidando a apresentação do requerimento da candidatura por parte do EE, poderá o AE/ENA efetuar a sincronização automática no Portal das Matrículas com a Segurança Social, caso o EE tenha dado a devida autorização.

Os escalões da ASE serão atribuídos conforme escalões do abono de família:

- a) Escalão A: alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º escalão de rendimentos determinado para efeitos de atribuição do abono de família;
- b) Escalão B: alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 2.º escalão de rendimentos determinado para efeitos de atribuição do abono de família;
- c) Escalão C: alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 3.º escalão de rendimentos determinado para efeitos de atribuição do abono de família.

Para os alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, com programa educativo individual (PEI), que tenham apresentado candidatura à ASE deverá ser atribuído o Escalão A.

Deverá ser atribuído Escalão A aos alunos que se encontrem institucionalizados.

Ao longo de todo o ano letivo, poderá haver lugar à **reavaliação do escalão da ASE**, caso a situação económica do agregado familiar se altere. Nestes casos, os encarregados de educação deverão apresentar os comprovativos dessa alteração nos serviços administrativos do AE/ENA, sendo os serviços da ASE de cada AE/ENA responsáveis pela análise das reavaliações. Os AE/ENA devem preencher e remeter o boletim de reavaliação de escalão, bem como toda a documentação comprovativa, para a Divisão de Gestão da Rede Escolar para ser aprovada em sede de reunião de Câmara. Para que os serviços da ASE de cada AE/ENA possam efetuar a devida análise das reavaliações, é imprescindível que os encarregados de educação apresentem os documentos inframencionados:

- a) No caso de um aluno oriundo de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de ilegalidade, comprovando-se através dos recibos de vencimento, dos últimos três meses, dos membros do agregado que se encontra nas condições de ser integrado nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

Documentos:

- Comprovativo da composição do agregado familiar, ou seja, as pessoas que vivem na mesma casa e com alguma relação de parentesco;

- Comprovativo da carreira contributiva dos últimos 12 meses de todos os membros do agregado familiar;
- Declaração da Segurança Social indicativa do não recebimento de qualquer subsídio, complemento, suplemento, prestação do Instituto da Segurança Social.

b) No caso de um aluno oriundo de agregado familiar posicionado, de acordo com as regras legalmente estipuladas, no escalão B, em que um dos progenitores se encontra na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, não sendo considerada a situação de desemprego já contemplada no cálculo do abono de família, ou seja, desemprego superior a dois anos.

Documentos:

- Documento emitido pelo Centro de Emprego, comprovando a situação de desemprego do progenitor.

c) No caso de um aluno cuja situação socioeconómica do agregado familiar se alterou, recentemente, e cujo cálculo da capitação do agregado, referente aos últimos três meses, se encontra nas condições de ser integrado nos escalões 1, 2 ou 3 do abono de família.

Documentos:

- Comprovativo da composição do agregado familiar, ou seja, as pessoas que vivem na mesma casa e com alguma relação de parentesco;
- Rendimentos de todos os membros do agregado familiar (IRS do último ano ou comprovativo da carreira contributiva dos últimos 12 meses de todos os membros do agregado familiar);
- Comprovativo de pedido de reavaliação do escalão do abono de família da Segurança Social;
- Declaração da Segurança Social indicativa do não recebimento de qualquer subsídio, complemento, suplemento, prestação do Instituto da Segurança Social.

d) No caso de um aluno integrado no contingente de refugiado.

Documentos:

- Apresentação do respetivo pedido junto dos Serviços da ASE do AE/ENA.



Notas:

No âmbito das reavaliações de escalões, para o cálculo dos rendimentos de referência e a consequente correspondência com os escalões da ASE deverão ser aplicados os seguintes montantes:

	Escalão A	Escalão B	Escalão C
Rendimento de Referência 2023	Até 3.363,01 € (inclusive)	Mais de 3.363,01 € até 6.726,02 € (inclusive)	Mais 6.726,02 € até 11.434,23 € (inclusive)

O rendimento de referência é calculado pela soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de crianças e jovens com direito ao abono de família, nesse agregado, acrescido de um. O número de crianças e jovens inclui aqueles que não estejam a receber o abono de família pelo facto de o rendimento do agregado familiar ter ultrapassado o limite correspondente ao 4.º escalão.

As reavaliações de escalão deferidas dão direito a todas as medidas de ação social escolar, independentemente do período letivo em que ocorram.

1.1. Material Escolar

No caso dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o Município atribui a todos os alunos, independentemente do escalão da ASE, um kit de material escolar.

No caso dos alunos dos 2.º/3.º ciclos e ensino secundário, o Município procede à transferência de verbas para as escolas relativas ao material escolar, de acordo com os valores inscritos na plataforma IMASE e o financiamento da Administração Central, cabendo depois a cada AE/ENA garantir este apoio a cada aluno beneficiário de escalão A ou B da ASE. De modo a uniformizar os procedimentos de aquisição de material escolar em todos os AE/ENA, para os alunos dos 2.º/3.º ciclos e secundário, recomenda-se que a aquisição seja realizada na papelaria do AE/ENA, nos seguintes termos:

- i. Opção 1 – Carregamento de 16,00€ no cartão do aluno com escalão A e de 8,00€ no caso do aluno com escalão B, que poderão ser gastos exclusivamente em materiais à venda na papelaria da escola (ex. fotocópias, folhas de teste, lápis, canetas, marcadores, etc.), durante todo o ano letivo.
- ii. Opção 2 - Definição de um conjunto de materiais que considere essenciais a atribuir aos alunos com escalão A, até perfazer o valor de 16,00€ e um conjunto de materiais a atribuir aos alunos com escalão B, até perfazer o valor de 8,00€. Desta forma, devem adquirir esses materiais e distribuí-los igualmente por todos os alunos beneficiários.

Comparticipações relativas a material escolar:

Auxílios Económicos	Escalão A*	Escalão B*
2.º CEB	16 €	8 €
3.º CEB	16 €	8 €
Secundário	16 €	8 €

* Valores que poderão ser revistos caso seja publicada nova legislação que considere montantes mais favoráveis relativamente aos indicados.

Adicionalmente, de forma a apoiar o desenvolvimento de atividades pedagógicas enriquecedoras para o currículo das crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, a CMM garante o apoio de 250,00 € por turma/grupo, para aquisição de material didático de desgaste (ex: tintas, resmas de papel, colas, etc.), devendo cada Agrupamento garantir a rentabilização e execução destas verbas.

A definição dos procedimentos e condições de distribuição gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares e equipamentos no âmbito da Escola Digital é da responsabilidade do Ministério da Educação.

1.2. Visitas de estudo

O Município procede à transferência de verba para a participação das visitas de estudo dos alunos com escalão A e B, de acordo com os valores inscritos na plataforma IMASE e o financiamento da Administração Central (no caso dos alunos dos 2.º/3.º ciclos e secundário). A participação é efetuada a 100% e 50% do valor total, respetivamente, tendo como participação máxima:

Visitas de Estudo	Escalão A	Escalão B
1.º CEB	20 €	10 €
2.º CEB	20 €	10 €
3.º CEB	20 €	10 €
Secundário	20 €	10 €



1.3. Bolsas de mérito

Toda a tramitação inerente às bolsas de mérito é gerida pelos AE/ENA cumprindo-se as normas de atribuição definidas na legislação em vigor. O Município procede à transferência das verbas para as bolsas de mérito conforme valores inscritos na plataforma IMASE e o financiamento da Administração Central para este efeito. Os pagamentos das tranches aos alunos/EE podem ser antecipados face aos prazos legalmente definidos, mediante a disponibilidade orçamental de cada AE/ENA.

2. Apoios Alimentares

2.1. Leite Escolar

A execução do Programa de Leite Escolar, previsto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, mantém-se da competência do Município.

O programa de Leite Escolar é uma medida universal, abrangendo todas as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, contemplando a distribuição diária e gratuita de leite simples.

Adicionalmente, de acordo com o despacho n.º 7255/2018, deverá ser disponibilizada bebida vegetal para os alunos identificados em cada Agrupamento. A aquisição da bebida vegetal deve ser efetuada pelos Agrupamentos de Escolas, utilizando as verbas transferidas pelo Município no âmbito das transferências correntes, atendendo a que esta bebida não está contemplada no contrato de fornecimento de leite escolar do Município.

2.2. Refeitórios Escolares

O fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos/às alunos/as do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário é uma competência do Município.

A refeição escolar tem um preço estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação.

2.2.1. Comparticipação das refeições

Escalão A	Escalão B
Comparticipação 100% do preço da refeição	Comparticipação 50% do preço da refeição

2.2.2. Refeições nos jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo

Inscrições no serviço de fornecimento de refeições

Para usufruir do serviço de refeições escolares o/a encarregado/a de educação tem de aderir à plataforma de gestão escolar do Município e aceitar os termos e condições de utilização da plataforma. Caso o/a encarregado/a de educação não aceite os termos e condições descritos no Anexo I - Termos e condições de utilização da plataforma de gestão escolar do Município, não pode avançar para a marcação das refeições escolares não sendo assegurado o seu fornecimento.

Carregamento do cartão escolar virtual

Após aceder ao menu “cartão escolar”, o/a encarregado/a de educação tem de criar o cartão escolar virtual e efetuar o respetivo carregamento, no caso de o aluno não usufruir de escalão da ASE ou usufruir de escalão B para, posteriormente, marcar os almoços e merendas do/a seu/sua educando/a.

O valor mínimo de carregamento do cartão virtual é estipulado, conforme o quadro seguinte:

	Sem escalão	Escalão B
Valor mínimo de carregamento	10 €	

Marcação das refeições (almoços e merendas)

- Os almoços e merendas são marcados ou desmarcados pelo/a encarregado/a de educação, na plataforma de gestão escolar do Município, até às 16h do dia útil anterior ao consumo.
- Caso o/a encarregado/a de educação marque o almoço ou a merenda e a criança não o/a consuma, a refeição é cobrada ao/a encarregado/a de educação.
- No caso descrito no ponto anterior, existe a possibilidade do/a encarregado/a de educação justificar a ausência na plataforma. A informação é analisada pela Divisão de Gestão da Rede Escolar e, caso a justificação seja válida, procede à devolução do valor.



- d) No caso das merendas, o/a encarregado/a de educação tem a possibilidade de escolher a composição da merenda para cada dia - merenda do dia ou pão com manteiga.
- e) São garantidas opções de merendas para crianças sinalizadas com ementas personalizadas (creme vegetal, pão sem glúten e bolachas sem glúten).
- f) Caso o/a encarregado/a de educação não tenha saldo no cartão, não é permitida a marcação de merendas.
- g) Caso o/a encarregado/a de educação não tenha saldo no cartão, é permitida a marcação de, no máximo, 5 almoços.
- h) Após 5 almoços marcados sem saldo no cartão e caso o/a aluno/a compareça no refeitório escolar para almoçar, não há possibilidade de marcação de mais refeições, sendo disponibilizado ao/à aluno/a apenas um reforço alimentar constituído por pão, sopa e fruta.
- i) Nos casos descritos nas duas alíneas anteriores, o técnico de ação social que faz o acompanhamento das famílias naquele território monitoriza a situação.
- j) Excecionalmente, será dado apoio nos casos em que os/as encarregados/as de educação comprovem que não dispõem de meios informáticos que lhes permita efetuar a marcação de refeições.
- k) Caso os/as encarregados/as de educação não marquem as refeições e os/as educandos/as compareçam para almoçar, o/a assistente operacional da escola marca a assiduidade do/a aluno/a e a refeição é cobrada ao/à encarregado/a de educação.
- l) No caso dos/as alunos/as com escalão A, após 5 almoços requisitados e não consumidos o/a aluno/a incorre na possibilidade de perder o acesso a refeições gratuitas.
- m) No caso descrito na alínea anterior, o técnico de ação social que faz o acompanhamento das famílias naquele território monitoriza a situação.

2.2.3. Refeições nas escolas básicas integradas, escolas básicas do 2.º e 3.º ciclo e escolas secundárias

A gestão das marcações das refeições é efetuada diretamente nos softwares de gestão escolar de cada AE/ENA, definindo-se as seguintes regras base, que deverão ser implementadas nas escolas básicas integradas, escolas básicas do 2.º e 3.º ciclo e escolas secundárias.

Marcação das refeições

- a) A marcação/desmarcação dos almoços deve ser realizada no dia anterior ao seu consumo.
- b) As marcações e desmarcações realizadas no próprio dia devem ser excepcionais e efetuadas obrigatoriamente até às 10h30, implicando o pagamento de uma taxa adicional definida anualmente pelo Ministério da Educação, independentemente do escalão da ASE.
- c) É obrigatório o/a aluno/a passar o cartão no terminal, no momento do consumo da refeição, para que seja confirmada a sua comparência.
- d) Os/as alunos/as que compareçam para almoçar e não tenham refeição marcada poderão ter acesso à refeição, devendo ser imediatamente debitada do cartão. Nos casos em que esta situação seja recorrente, os/as alunos/as devem ser sinalizados pelos serviços de ação social escolar do AE/ENA aos/às diretores/as de turma e/ou assistente social do AE/ENA (caso exista) para prevenção da repetição destas situações. Em situações de reiterado incumprimento (o aluno comparece para almoçar sem a devida marcação), deverá ser disponibilizada uma refeição ligeira composta por sopa, pão e fruta.
- e) Os serviços administrativos, diariamente, devem identificar os/as alunos/as que marcaram refeição e não a consumiram, comunicando esta informação aos/às respetivos/as diretores/as de turma.
- f) Os/as diretores/as de turma deverão sensibilizar os/as alunos/as e os/as encarregados/as de educação para a importância do cumprimento das regras da marcação/desmarcação das refeições para acautelar diferenças entre o número de refeições servidas e o número de refeições encomendadas (desperdício alimentar ou escassez de refeições).
- g) Os/as alunos/as com escalão A, bem como os/as alunos/as dos cursos profissionais que repetidamente não compareçam para almoçar, sem justificação, após 5 almoços requisitados e não consumidos, incorrem na possibilidade de perder o acesso a refeições gratuitas. Esta monitorização deverá ser realizada diariamente pelos serviços de ação social escolar do AE/ENA.



- h) Sempre que se justifique, as situações deverão ser reportadas ao/à assistente social do AE/ENA, caso exista, ou à Divisão de Gestão da Rede Escolar do Município para acionar a/o assistente social do território em causa para o devido acompanhamento.
- i) A marcação ou desmarcação das merendas, no caso das escolas básicas integradas (pré-escolar e 1.º ciclo), é efetuada pelo/a encarregado/a de educação, na plataforma de gestão escolar do Município, até às 16h do dia útil anterior ao consumo.
- j) Caso o/a encarregado/a de educação marque a merendas e a criança não o/a consuma, esta será cobrada ao/à encarregado/a de educação.
- k) No caso descrito no ponto anterior, existe a possibilidade do/a encarregado/a de educação justificar a ausência na plataforma. A informação é analisada pela Divisão de Gestão da Rede Escolar e, caso a justificação seja válida, procede à devolução do valor.
- l) O/a encarregado/a de educação tem a possibilidade de escolher a composição da merenda para cada dia - merenda do dia ou pão com manteiga.
- m) São garantidas opções de merendas para crianças sinalizadas com ementas personalizadas (creme vegetal, pão sem glúten e bolachas sem glúten).

2.3. Fruta Escolar

A Câmara Municipal de Matosinhos garante a distribuição gratuita de fruta, duas vezes por semana, a todas as crianças da educação pré-escolar e a todos os alunos do 1.º ciclo assim como aos respetivos docentes. De forma a dar-se continuidade a esta medida de promoção da alimentação saudável, o Município disponibilizará fruta gratuita em todos os bufetes escolares das escolas da rede pública do concelho, passando a abranger, desta forma, todas as crianças e alunos, incluindo dos 2.º, 3.º ciclos e secundário.

Este apoio terá início previsível na semana de comemoração do Dia Mundial da Alimentação – 16 de outubro.

2.4. Merendas

A Câmara Municipal de Matosinhos garante o fornecimento diário de uma merenda da manhã a todas as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo da rede pública do Concelho. Esta merenda é constituída por um pão com queijo flamengo, com queijo-creme, com manteiga ou uma dose individual de bolacha do tipo Maria, e deverá ser complementada com o Leite Escolar.

Composição da merenda para cada dia:

Segunda-feira e sexta-feira	Pão com manteiga
Terça-feira	Pão com queijo flamengo
Quarta-feira	Bolacha do tipo Maria
Quinta-feira	Pão com queijo-creme

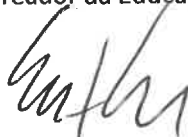
A merenda é gratuita para os alunos que usufruem de escalão A ou B da ASE, tendo um custo para os alunos sem escalão correspondente ao valor que o Município paga à empresa adjudicada para o fornecimento das merendas.

Comparticipação da merenda:

Escalão A	Escalão B
Comparticipação 100% do preço do preço da merenda	

Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, submete-se ao Conselho Municipal de Educação a deliberação sobre as diferentes modalidades de ação social escolar para o ano letivo de 2024/2025.

O Vereador da Educação



Prof. Correia Pinto

ANEXO A - BOLETIM DE CANDIDATURA A AUXÍLIOS ECONÓMICOS

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ANO LETIVO ____/____

Entrada da Candidatura

____/____/____

Estabelecimento de ensino: _____		
Nome do/a aluno/a: _____		
Morada: _____		
Freguesia: _____		Concelho: _____
Código Postal: _____		
Encarregado de Educação: _____		
IBAN: _____		
Ano que frequenta: _____	Turma: _____	N. proc.: _____

Termo de Responsabilidade

O/A encarregado/a de educação do/a aluno/a assume inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste boletim e/ou de quaisquer outros documentos anexos ao mesmo.

Falsas declarações implicam, para além de procedimento legal, imediato cancelamento dos subsídios atribuídos e reposição dos já recebidos.

Informações relativas ao agregado familiar				
Grau de parentesco com o/a aluno/a		Nome	Profissão ou ocupação	idade
1	o/a aluno/a			
2				
3				
4				
5				
6				

____/____/____ Enc. de Educação: _____

Documentos a entregar:

- Declaração emitida pela Segurança Social ou pelo serviço processador, na qual conste o escalão de abono de família atribuído ao/à aluno/a.

A preencher pelos Serviços	
Informação do ASE: _____	
Escalão de abono de família: _____	O/A Técnico/a

Para devolver ao/à aluno/a	
Estabelecimento de ensino: _____	
Nome do aluno: _____	
Ano letivo ____/____	Data ____/____/____
funcionário/a: _____	Assinatura do/a

Declaração de Consentimento

Eu (nome completo do E.E.) _____, portador do CC nº _____ válido até ___/___/_____, residente em _____ com os seguintes contactos: telefone/telemóvel: _____ email: _____, declaro para os efeitos previstos no disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), prestar por este meio, o meu consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e do meu educando, ao Município de Matosinhos e ao/à Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada identificado/a no presente documento, como responsáveis pelo seu tratamento, de acordo com a Política de Privacidade constante da página <https://www.cm-matosinhos.pt/politica-de-privacidade>, para os efeitos previstos nos processos assinalados neste documento, durante o período de tempo que durar o procedimento.

Autorizo, ainda, a Câmara Municipal de Matosinhos a contactar-me através dos números de telefone, correio eletrónico e/ou morada, identificados nesta candidatura para efeitos de assuntos relacionados com a Ação Social Escolar do meu educando.

Declaro, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 13º a 22º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, ter tomado conhecimento dos direitos que me assistem relativamente ao tratamentos dos meus dados pessoais e do meu educando constantes da presente candidatura, nomeadamente o direito de retirar o meu consentimento, o direito de informação, oposição ao tratamento, o direito de acesso, retificação e apagamento, bem como o direito de apresentar queixa à CNPD, e que o poderei fazer através do correio eletrónico ase@cm-matosinhos.pt.

O Município de Matosinhos compromete – se, a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados bem como na demais legislação aplicável, designadamente a não copiar, difundir, reproduzir, modificar, apagar ou por qualquer meio, colocar à disposição de terceiros, os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito deste processo, sem que para isso tenha sido expressamente autorizado, comprometendo-se a utilizá-los apenas para as finalidades determinantes da recolha.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE GESTÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO

No cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) informa-se que:

1. Por imposição legal (Decreto-Lei 21/2019), a Câmara Municipal de Matosinhos é responsável pela gestão da ação social escolar, nas suas diferentes modalidades (auxílios económicos, apoios alimentares e transporte escolar). Para o efeito e no que concerne aos apoios alimentares, é necessária a confirmação dos dados pessoais do/a encarregado/a de educação e do/a educando/a, estritamente necessários à execução desta competência:

a) dados do/a encarregado/a de educação – nome, NIF, contacto de telemóvel, e-mail e morada;

b) dados do/a educando/a – nome, NIF e escalão da ação social escolar.

2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados no âmbito da ação social escolar, designadamente para:

a) gestão das refeições escolares (almoços e merendas);

b) realização de inquéritos de satisfação de forma anónima, no âmbito das medidas da ação social escolar (almoços, merendas, fruta e leite escolar) .

3. O acesso aos dados é restrito aos técnicos da Divisão de Gestão da Rede Escolar do Município de Matosinhos.

INFORMAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro que, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para o tratamento dos dados pessoais recolhidos para as finalidades expressas no ponto 2 do presente formulário.

Enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento de que, a qualquer momento, poderei retirar o consentimento agora facultado, bem como poderei exercer os direitos de acesso, apagamento, retificação, oposição e alteração junto da Câmara Municipal de Matosinhos como responsável pelo tratamento dos dados recolhidos, podendo fazê-lo através do email: gestao.escolar@cm-matosinhos.pt.

Assumo a inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste formulário.

Li e aceito os termos da Política de Privacidade da Câmara Municipal de Matosinhos